



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Ordinária nº 2.053 de 16 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos moldes que especifica”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,

Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Artigo 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de mobilizar e gerir os recursos para financiamento de planos, projetos e melhorias que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção e reparação aos danos ambientais que ocorreram ou venham a ocorrer, bem como a promoção a educação ambiental.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e será vinculado à Secretaria de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.

Capítulo II

Da Administração

Artigo 2º. O FMMA será gerido pela Secretaria de Obras, infraestrutura e Meio Ambiente, tendo como gestor financeiro o Secretário Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá competência para:

Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos financeiros;

Fiscalizar a aplicação dos recursos;

Apreciar e aprovar os planos municipais de utilização dos recursos.

Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.

Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III

Dos Recursos

Artigo 4º. Constituirão recursos do FMMA:

Dotação orçamentária e créditos adicionais;

Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

Recursos transferidos da União, Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de

economia mista e fundações;

Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis ou imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

O produto integral de penalidades pecuniárias que o Município venha a sofrer em razão de infrações às normas ambientais;

Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir em razão das aplicações decorrentes de seu patrimônio;

Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios, com a finalidade de obter recursos financeiros para aplicação em ações ao meio ambiente.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas de urgência, se necessário, afim de evitar danos ambientais irreversíveis ou para impedir sua continuidade.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo.

Coroados, 16 de Dezembro de 2024.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

Kéren Caroline Lima e Silva Bueno

Chefe de Gabinete

Lei Municipal nº 2.054 de 19 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de Abono aos Servidores Públicos Municipais de Coroados-SP, nos moldes que especifica”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,

Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica concedido um Abono no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) aos servidores e funcionários públicos municipais de Coroados, ativos, inativos, pensionistas, membros do conselho tutelar, efetivos, comissionados ou contratados por prazo determinado, que será pago até o dia 24 de dezembro.

Parágrafo Primeiro. O abono de que trata o caput será concedido em crédito do respectivo valor no vale alimentação de cada servidor, e não farão jus os servidores afastados sem remuneração pelo ente municipal ou com contrato de trabalho suspenso, exceção aos afastados por auxílio doença e por acidente de trabalho no período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1227

Página 3 de 3

inferior a 12 meses.

Parágrafo Segundo. O Abono de que trata o caput não possui natureza salarial, não se incorporará a remuneração do servidor, não havendo incidências de encargos sociais, descontos fiscais ou previdenciários.

Artigo 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento que serão suplementadas por Decreto, caso necessário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por decreto.

Coroados, 19 de dezembro de 2024.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

Lei Ordinária nº 2.055 de 19 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de abono aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Coroados-SP, nos moldes que especifica”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Autor: Mesa Diretora

Artigo 1º. Fica concedido um Abono no valor de R\$1.000,00 (mil reais) aos servidores públicos municipais efetivos da Câmara Municipal de Coroados, que será pago até o dia 24 de dezembro.

Parágrafo Primeiro. O abono de que trata o caput será concedido em crédito do respectivo valor no vale alimentação de cada servidor, e não farão jus os servidores afastados sem remuneração pelo ente municipal ou com contrato de trabalho suspenso, exceção aos afastados por auxílio doença e por acidente de trabalho no período inferior a 12 meses.

Parágrafo Segundo. O Abono de que trata o caput não possui natureza salarial, não se incorporará a remuneração do servidor, não havendo incidências de encargos sociais, descontos fiscais ou previdenciários.

Artigo 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento que serão suplementadas por Decreto, caso necessário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados, 19 de dezembro de 2024.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal